



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS

NOTA JUSTIFICATIVA

Numa era dominada simultaneamente pelos princípios da subsidiariedade e da globalização, o desenvolvimento das sociedades e dos territórios requer a existência de organizações autárquicas cada vez mais eficazes e eficientes, prestadoras de serviços qualificados, capazes de responder adequadamente às exigências e expectativas dos cidadãos do século XXI.

A descentralização da Administração Pública não deixará de passar pelo reforço da administração local autárquica.

Neste sentido, o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico foi estabelecido e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este preceito legal estabelece que uma das atribuições conferidas ao município é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Considerados como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos, o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as freguesias funcionam como um essencial elo incentivador dos esforços dos vários agentes que atuam no terreno, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

Atendendo ao facto das freguesias disporem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, dada a escassez dos meios à sua disposição, é indeclinável a atribuição de apoios com vista à prossecução dos interesses da comunidade autárquica.

Assim, e verificada a existência de princípios que norteiam a atividade administrativa, converte-se como necessário e imprescindível regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade, imparcialidade e justiça, decidindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoio a conceder.

Face a tudo quanto antecede, prevendo a alínea j) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal *“deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*, por forma a



agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes, elabora-se o presente regulamento, que se ambiciona como mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às freguesias integradas no Concelho de Montemor-o-Velho.

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo Município de Montemor-o-Velho, às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Artigo 2º

Objetivos

A atribuição de apoios às freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Montemor-o-Velho;
- b) Apoiar de forma criteriosa a iniciativa das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- c) Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a Autarquia.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 3º

Programas de Apoio

1. O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:
 - a) O Programa de Apoio a Atividades Regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentados no plano de atividades das freguesias;
 - b) O Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização;
 - c) Apoios financeiros pontuais para atividades diversas;
 - d) Apoios logísticos pontuais.
2. Os apoios mencionados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de câmara.
3. Os apoios logísticos pontuais são objeto de fundamentação e análise específica e são da competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

Programas e Tipos de Apoio

Artigo 4º

Programa de Apoio a Atividades Regulares

1. O Programa de Apoio a Atividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.
2. A candidatura ao Programa de Apoio a Atividades Regulares pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro às diversas atividades;
 - b) Apoio financeiro na divulgação das atividades a realizar;
 - c) Utilização de instalações do Município, para realização de exposições, exposições e outras atividades;
 - d) Utilização de transportes municipais;
 - e) Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 5º

Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização

1. O Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da atividade.
2. A candidatura ao Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
 - b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
 - c) Cedência de prédios ou frações para a instalação das suas sedes;
 - d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos diversos;
 - e) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

CAPÍTULO III

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 6º

Requisitos

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 7º

Prazo de entrega dos pedidos

1. As freguesias interessadas no Programa de Apoio a Atividades Regulares e no Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, até ao dia 30



de setembro de cada ano civil.

2. Exceção-se do disposto no número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
- b) Outros projetos que sejam considerados, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de manifesto interesse para o concelho.

3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão.

Artigo 8º

Instrução dos pedidos

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento;
- g) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- h) Públicos destinatários;
- i) Outros elementos que se considerem relevantes.

2. Das candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, bem como de conservação de instalações, no âmbito do Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização deve constar, ainda, obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

a) No caso de obra:

- Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Parecer prévio da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos da lei;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.

b) No caso de equipamento:

- Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos, mediante a junção de orçamento da empresa fornecedora.

Artigo 9º

Critérios de atribuição

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- d) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- h) Parcerias e envolvimento das populações.

Artigo 10º

Ordenação das candidaturas

Em caso de concorrência de candidaturas a sua ordenação será feita com base na aplicação dos



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

critérios previstos no artigo anterior.

Artigo 11º

Condicionamento à concessão

A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

Artigo 12º

Critérios de exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da atribuição de apoios.

CAPÍTULO III

Concretização de apoios e contrapartidas

Artigo 13º

Contratualização

1. Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse das populações.
2. Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 14º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as freguesias apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção “Apoiado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho”, acompanhado pelo logótipo.

Artigo 15º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após o pedido efetuado pela freguesia e:

- a) No caso de obras, após a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da autarquia;
- b) No caso de equipamentos ou viaturas, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 16º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.
2. As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito.

Artigo 17º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

2. Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as freguesias beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas freguesias de novos apoios financeiros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara Municipal,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

Aprovado pela Câmara Municipal em 16 de dezembro de 2013

Aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de dezembro de 2013